

GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG)} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

Onde:

- AC é o Ativo Circulante
- PC é o Passivo Circulante
- RLP é o Realizável a Longo Prazo

10.4.4. - ELP é o Exigível a Longo Prazo

10.4.5. - Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC)} = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

- AC é o Ativo Circulante
- PC é o Passivo Circulante

10.4.6. Índice de Solvência Geral maior ou igual a 1,0;

$$\text{Índice de Solvência Geral (SG)} = \frac{AT}{PC + ELP}$$

Onde:

- AT é o Ativo Total
- PC é o Passivo Circulante
- ELP é o Exigível a Longo Prazo

10.4.6 -As empresas constituídas há menos de um ano apresentarão o Balanço de Abertura, devidamente registrado no órgão competente;

10.4.7. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, através da escrituração digital SPED (ECO), conforme dispõe o art. 3º da Instrução Normativa nº 1.594 de 01 de dezembro de 2015, da Receita Federal do Brasil, fica exigida a apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, até o último dia útil do mês de maio do corrente ano.

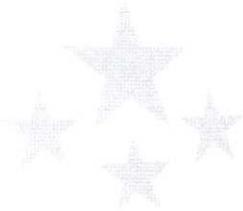
10.4.8. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente

10.4.9. Certidão Negativa de Falência / Concordata, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



10.4.10. Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10.4.11. Prova de Capital mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação.

10.4.12. Caso o critério de julgamento da licitação seja, o menor preço por lote, o valor do capital social deverá corresponder ao somatório dos lotes nos quais a licitante for vencedora.

10.4.13. o caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.4.14. As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicada na Imprensa Oficial, de acordo com a legislação pertinente.

10.5- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

10.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, possuindo pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total solicitados neste Termo de Referência, com firma reconhecida do assinante.

COREN - Conselho Regional de Enfermagem do domicílio sede da licitante;

CREMEC - Conselho Regional de Medicina do domicílio sede da licitante;

10.5.2. Apresentar no mínimo de um profissional de cada especialidade proposto pela licitante, com atribuições técnicas compatíveis com o objeto licitado, devendo pertencer ao quadro de sócios, e/ou cooperado, e/ou contrato de prestação de serviços, e/ou funcionários da proponente, fazendo comprovação por cópia do Contrato Social e aditivos (caso seja sócio), ou por cópia dos registros de carteira de trabalho e/ou contrato de prestação de serviços e/ou termo de cooperado (no caso de cooperativas), devendo ainda, a proponente licitante emitir declaração individual de conformidade do vínculo trabalhista (caso seja empregado ou tenha contrato de prestação de serviços), ou declaração de vínculo societário (caso seja sócio), ou declaração que pertence ao seu quadro de cooperados (caso seja cooperativa) de cada profissional.

10.5.3. A comprovação do vínculo do profissionais, que deverá fazer parte do quadro permanente da empresa licitante, com participação societária e/ou vínculo empregatício e/ou contrato de prestação de serviços e/ou termo de cooperado, deverá ser feito do seguinte modo:

10.5.4. Se empregado, comprovando-se vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado" e da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS anotada;

10.5.5. Se sócio, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato Social e aditivos, se houver, devidamente registrado (s) no Órgão competente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

L



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

10.5.6. Se contratado, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data da abertura deste certame, celebrado com antecedência mínima de 06 (seis) meses a época da celebração do contrato;

10.5.7. Se cooperado, apresentar termo de cooperado, vigente na data da abertura deste certame.

10.6- RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL:

10.6.1. Como condição para contratação o licitante vencedor deve apresentar diploma de ensino superior de cada profissional da área médica de enfermagem, fonoaudiologia e odontologia, incumbido pela prestação dos serviços pela empresa e comprovante de registro ativo no Conselho de Classe;

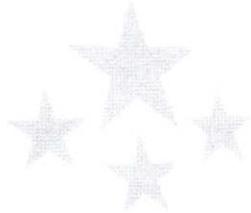
10.6.2. Para fins de cadastramento dos profissionais alocados pela empresa ativa contratada será apresentada documentação específica que comprove habilitação para o exercício da especialidade objeto do contrato, a saber:

MÉDICO PLANTONISTA DIURNO/NOTURNO E MÉDICO CLÍNICO	Diploma de médico e registro do conselho de classe
MÉDICO ORTOPEDISTA	Residência médica em ortopedia ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO UROLOGISTA	Residência médica em urologia ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Residência médica em ultrassonografia ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO PEDIATRA	Residência médica em pediatria ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO GINECO/OBSTETRA	Residência médica em ginecologia/obstetrícia ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	Residência médica em cirurgia geral ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO ENDOSCOPISTA	Residência médica em endoscopia ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MEDICO CARDIOLOGISTA	Residência médica em cardiologista ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO NEUROLOGISTA	Residência médica em neurologia ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	Residência médica em otorrinolaringologia ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO OFTALMOLOGISTA	Residência médica em oftalmologia ou declaração de unidade pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



	de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO REUMATOLOGISTA	Residência médica em reumatologia ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	Residência médica em endocrinologia ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO NEUROPEDIATRA	Residência médica em neuropediatria ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
MÉDICO PSQUIATRA	Residência médica em psiquiatria ou declaração de unidade pública de saúde que comprove a prática requerida por, no mínimo 10 anos, nos termos da Resolução CFM nº 1960/2010.
ENFERMEIRO	Diploma de enfermagem e Registro no Conselho de Classe

10.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.7.1. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.7.2. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

10.7.3. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).

11. DAS SANÇÕES

11.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5(cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

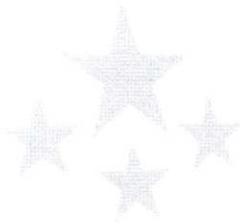
11.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

C



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

11.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato.

11.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

a) advertência;

b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

11.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

11.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

11.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.3.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

11.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12. GESTOR DO CONTRATO

12.1. A Gestão do Contrato será exercida pelo(a) Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

12.2. Será nomeado servidor da contratante, por meio de ato administrativo, para realização do acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato, cujas atribuições do fiscal de contratos são, entre outras, as seguintes:

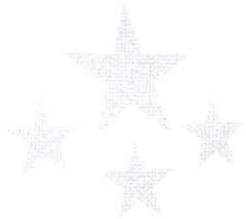
12.2.1. Ler atentamente o termo de contrato assim como os anexos, se houver, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE

e



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
**Secretaria de Administração
e Finanças**



principalmente quanto à (ao): - especificações do objeto contratado; - prazo, local e forma de execução dos serviços;

12.2.2. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

12.2.3. Verificar a execução do objeto contratual, proceder à sua medição e formalizar a atestação. Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação e/ou medição;

12.2.4. Antecipar-se a solucionar problemas que afetem a relação contratual (greve, chuvas, fim de prazo e etc);

12.2.5. Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, principalmente relativos a atraso na execução dos serviços, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo). Tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando às instâncias competentes aquelas que fugirem de sua alçada, para aplicação das sanções cabíveis;

12.2.6. Receber a fatura de cobrança, conferindo: - se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas; - se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi executado; - se a Nota Fiscal e/ou Fatura está corretamente preenchida;

12.2.7. Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação, qualificação e regularidade fiscal, com a solicitação dos documentos necessários à avaliação;

12.2.8. Atestar a execução dos serviços, observando o que dispuser o contrato e/ou empenho, rejeitando os serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, deverá observar o que reza o termo de contrato e o ato convocatório da licitação que decorreu o contrato, principalmente em relação aos prazos ali previstos;

Pacatuba-Ce, 03 de outubro 2022

WILAMES FREIRE BEZERRA
SECRETÁRIO DE SAÚDE



PLANILHA DE FORMAÇÃO DE CUSTOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT. HORAS/MÊS	VALOR HORA (A)	ENCARGOS (B)	MONTANTE (C) = A + B	TAXA ADMINISTRAÇÃO (D)	DESPESAS OPERACIONAIS (E)	TRIBUTOS (F)	MONTANTE (G) = D + E + F	VALOR UNITÁRIO (H) = C + G	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1.1	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PLANTONISTA DIURNO	HORA	2000	160,10									
1.2	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PLANTONISTA NOTURNO.	HORA	2000	218,36									
1.3	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CLÍNICO.	HORA	3200	204,14									
1.4	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ORTOPEDISTA	HORA	200	208,26									
1.5	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO UROLOGISTA	HORA	200	209,93									





GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

1.6	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA.	HORA	640	234,93									
1.7	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PEDIATRA.	HORA	200	204,93									
1.8	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO GINECO/OBSTETRA.	HORA	640	211,76									
1.9	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	HORA	200	242,26									
1.10	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ENDOSCOPISTA	HORA	200	235,05									
1.11	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO CARDIOLOGISTA	HORA	200	239,93									
1.12	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO NEUROLOGISTA	HORA	200	254,93									
1.13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	HORA	200	203,26									



6



1.14	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO OFTALMOLOGISTA	HORA	200	201,60																
1.15	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO REUMATOLOGISTA	HORA	200	208,26																
1.16	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	HORA	200	216,60																
1.17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO NEUROPEDIATRA	HORA	200	259,93																
1.18	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE MÉDICO PSIQUIATRA	HORA	400	207,60																
1.19	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO PLATONISTAS	HORA	5800	112,53																
1.20	SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ENFERMEIRO PARA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA	HORA	4000	47,45																
1.21	SERVIÇOS	HORA	2000	55,17																



Uma cidade certificada



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar

**Secretaria de Administração
e Finanças**

COMPLEMENTARES DE
ENFERMEIRO PARA
COORDENAÇÃO DE
SERVIÇOS



c



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



ANEXO II
DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA E DO DIREITO DE
PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E O MEI NOS TERMOS DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI (microempreendedor individual) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.
2. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e MEI (microempreendedor individual), ser declarado vencedor do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
 - 2.1. As certidões deverão ser entregues ao Pregoeiro dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c art. 87 da Lei 8.666/93.
 - 2.2. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente a Pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat da Bolsa Brasileira de Mercadorias.
 - 2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº (XX.XXX/2022-PERP)

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º Pregão Eletrônico nº ___/2022, junto ao Município de Pacatuba, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
(local e data)

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



ANEXO V
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX.XXX/2022-PERP**, instaurado por este Município, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



ANEXO VI

MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº _____, sob as penas da lei, ser microempresas, empresa de pequeno porte, MEI, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

_____, em _____ de _____ de 2022

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

e



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



ANEXO VII
DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA

1.

1.1. São requisitos da proposta de preços **NEGOCIADA**:

- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VII.1 do presente Edital, por meio mecânico;
- II - Não apresentar emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- III - Carta proposta comercial, contendo os **preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
- IV - Conter identificação do licitante;
- V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI - Prazo de execução do objeto: de acordo com as normas previstas no Termo de Referência;
- VII - Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VIII - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame;

1.1.1. A omissão da indicação na proposta dos incisos "V", "VI" e "VIII" do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Serão rejeitadas as propostas que:

1.2.1 Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados.

1.2.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

1.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

e



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças**ANEXO VII.1**
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS (NEGOCIADA)

A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, propõe ao Município de Pacatuba o constante no objeto do **Edital de Pregão Eletrônico** N° -----/2022, conforme segue:

a) Considera como proposta, no valor total de R\$ (valor por extenso):

LOTE _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Conforme especificações contidas do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.					

Condições de pagamento _____ (conforme edital).

c) O prazo de execução dos serviços é **12 (doze) meses**.

d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG n°. _____ e CPF n.º _____

residente à Rua _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ e-mail: _____

_____, em _____ de _____ de 2022.

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXAR:

A) COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, CONFORME PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS ANEXO I.1 DESTA EDITAL;



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba ISOO Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças**ANEXO VIII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO****CONTRATO Nº**

O **MUNICÍPIO DE PACATUBA** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Cel. João Carlos, 345, Centro, Pacatuba-CE, através da **SECRETARIA DE** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por seu representante legal, Sr. _____, portador do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **XX.XXX/2022-PERP**, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 2.229/2017 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços contratados, segundo as ordens de serviços expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ Nº _____						
LOTE _____						
Item	Discriminação	Unid.	Quant.	Marca	Vr. Unit.	Vr. Total
1	CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.					
VALOR GLOBAL R\$						

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do contratado ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

4.1. Os serviços serão executados através da ORDEM DE SERVIÇOS, por parte da Administração ao contratado, e poderão englobar integralmente os quantitativos (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode esperar
Secretaria de Administração
e FinançasCOMISSÃO PERMANENTE
N.º 151
JB**4.2. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS:**

4.2.1. Os serviços contratados, quando solicitados, deverão ser executados em conformidade com as especificações e condições fixadas no Termo de Referência, e de conformidade com a expedição da ORDEM DE SERVIÇO pela administração.

4.2.1.1. Os serviços contratados deverão obedecer a um cronograma de execução, a partir das características que se apresentam nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇOS pela administração, no local indicado na ORDEM DE SERVIÇO pela administração;

4.2.1.2. Os itens serão recebidos por servidor designado pela administração;

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até _____, podendo ter a duração prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato que poderão aderir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Contratante, conforme segue: _____ - Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recurso: _____.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e do Decreto Municipal nº 2.229, de 03 de outubro de 2017.

7.2. O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) executar o contrato dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a contratação, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- g) executar o contrato de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do MUNICÍPIO;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- i) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução do contrato, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

- k) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- l) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- m) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- n) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA;
- o) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7.3. Na execução do contrato, o **CONTRATADO** deverá ser observar o seguinte:

- xvii. Utilizar obrigatoriamente o sistema de informação indicado pelo Contratante;
- xviii. Manter nos quadros de prestação de serviços apenas os profissionais devidamente habilitados e cadastrados no CNES;
- xix. Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos serviços dentro dos prazos e condições definidas pelo Contratante;
- xx. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços, de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- xxi. Assumir quaisquer danos causados por si ou por seus prepostos, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução ou não execução dos serviços;
- xxii. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e compatível à perfeita execução do contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como tributos, taxas, transporte, alimentação, e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive decorrente de acidente, indenizações e seguros, sem qualquer solidariedade com a Contratante;
- xxiii. Cumprir fielmente o Contrato, prestando os serviços contratado com qualidade e nos parâmetros definidos;
- xxiv. Não transferir, no todo ou em parte, o objeto do contrato;
- xxv. Assumir total responsabilidade, por si e por seus sócios e prepostos, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que vier ter conhecimento por força da execução dos serviços contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação venha ocasionar à Contratante ou a terceiros;
- xxvi. Zelar pelo cumprimento das normas internas da Contratante, assim como aquelas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, e outras normas afetas à execução dos serviços;
- xxvii. Apresentar a relação nominal dos profissionais indicados para a prestação dos serviços contratados, inclusive nos casos de substituição, acompanhado dos respectivos títulos de especialização e respectivas registros junto aos Conselhos de Classe competentes devidamente atualizados;
- xxviii. Fornecer, mensalmente, a escala de serviços do mês subsequente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, relativamente ao mês de referência, sendo que qualquer substituição de profissional deverá ser informada e apresentada em igual número de dias;
- xxix. Substituir, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da notificação por escrito da Contratante, o profissional que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela prestação dos serviços ou pelas normas administrativas da



GOVERNO MUNICIPAL

PacatubaO Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

- Contratante, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, com base no valor de remuneração da referido profissional;
- xxx. Exigir que seus profissionais trabalhem devidamente uniformizados e com crachá de identificação;
 - xxxi. Exigir que os profissionais alocados executem unicamente as tarefas compatíveis com a categoria profissional a que pertença;
 - xxxii. Assegurar que os profissionais alocados:
 - g) Preencham corretamente os documentos referentes ao atendimento dos pacientes;
 - h) Mantenham sigilo quanto às informações confidenciais de que tiver conhecimento no desempenho de suas funções;
 - i) Guardem absoluto respeito pela vida humana, atuando sempre em benefício do paciente e preste os serviços com autonomia técnica, zelando pelo perfeito desempenho ético na atividade desempenhada;
 - j) Ofereçam aos pacientes todos os recursos necessários ao atendimento dos mesmos em benefício dos quais deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional;
 - k) Atendam os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
 - l) Mantenham sempre atualizado o prontuário dos pacientes, fornecendo as informações ao arquivo médico;

7.3. O **CONTRATANTE** obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessária a execução dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de assinar a Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

8.1.1. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviço no endereço constante do cadastro, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da contratação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato;

8.1.3. multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do contrato.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

- a) advertência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

Rua Cel. João Carlos, 345 - Centro

CEP. 61.801-225 Pacatuba-CE



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor global do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.3.3. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pacatuba e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de Pacatuba pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os termos do processo licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças

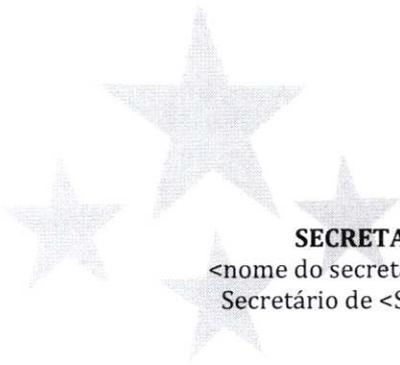


CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Pacatuba é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Fiscal do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacatuba-CE, __ de __ de ____.



GOVERNO MUNICIPAL

Pacatuba

O Futuro não pode parar
Secretaria de Administração
e Finanças



SECRETARIA

<nome do secretário gestor>
Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA



e